



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023.

CONTRATO Nº 184/2024.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA DE ITABAIANA, e a Empresa E3 STANDS PROJETOS E MONTAGENS LTDA, fundamentado no Pregão nº 073/2023 – Ata de Registro de Preços nº 018/2024.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, por intermédio de sua Prefeitura, com endereço à Praça Fausto Cardoso nº 12, centro, na cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740/0001-10, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E3 STANDS PROJETOS E MONTAGENS LTDA**, localizada na Rua Santa Cruz, 61 - Centro, na cidade de Riachuelo/SE, CEP: 49130-000, inscrita no CNPJ/MF nº 20.326.236/0001-20, representada neste ato pelo Sra. Edvany Alves Andrade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 073/2023, que será regido em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 026/2020, que regulamenta o pregão eletrônico, Decreto Municipal nº 105, de 12 de dezembro de 2016, que regulamenta o tratamento favorecido a micro e EPP, e em conformidade com as disposições a seguir, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 073/2023, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, compreendendo, transporte ida/volta, montagem/desmontagem, instalação/desinstalação, estadia e alimentação, que atenderá as necessidades da Secretaria da Cultura para realização do 4º Festival da Canção neste município, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento da Prefeitura de Itabaiana, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

- 02.24 - Secretaria da Cultura
- 13.392.0004.2180 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas,
- 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3390.3913 - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e intangíveis
- Fonte 15000000 - recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 18.326,00 (dezoito mil trezentos e vinte e seis reais).

Praça Fausto Cardoso, 12 CNPJ 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                         | UND | QTD | VALOR<br>UNT               | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------------|----------------|
| 10   | CARPETE Tipo eventos Ideal para grandes áreas de circulação como passarela ou piso para praticável, feiras e congressos   CARPETE Tipo eventos Ideal para grandes áreas de circulação como passarela ou piso para praticável, feiras e congressos | M²  | 20  | 76,93                      | 15.386,00      |
| 43   | SOFA 3 LUGARES Em couro ou cor. UND/DIÁRIA                                                                                                                                                                                                        | DIA | 14  | 210,00                     | 2.940,00       |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                   |     |     | Valor Total: R\$ 18.326,00 |                |

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será pelo período de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar os equipamentos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato, (CREA / ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, bombeiros, Prefeitura, etc.), bem como, pela elaboração de Projeto Técnico com saídas de Emergência, Pânico e Incêndio, atestados e aprovados pelos órgãos competentes (CREA, BOMBEIROS, DEFESA CIVIL e POLÍCIA MILITAR ETC);
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato, (CRA, bombeiros, Prefeitura, etc.), bem como, pela elaboração de Projeto Técnico com saídas de Emergência, Pânico e Incêndio, atestados e aprovados pelos órgãos competentes (CRA, BOMBEIROS, DEFESA CIVIL e POLÍCIA MILITAR ETC);
- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a comunicação formal por parte da empresa da entrega/conclusão dos equipamentos/serviços, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas além do controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços, a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados local da prestação de serviços, devendo estes custos serem computados nas despesas indiretas da mesma.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material humano qualificado, conforme especificado neste termo a fim de suprir as necessidades de montagem e desmontagem e manuseio de todos os equipamentos, bem como transporte e alimentação desta equipe. É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e conseqüente retirada dos mesmos, além de todo e qualquer insumo-necessários para funcionamento dos equipamentos disponíveis para execução dos serviços.
- Executar, imediatamente após o recebimento da autorização pelo Órgão solicitante o início dos serviços referentes a montagem das estruturas e das instalações, devendo as mesmas estarem disponíveis para testes e uso até a meia noite do dia anterior à data do primeiro evento / espetáculo. A desmontagem poderá ser iniciada imediatamente após o término do último evento programado.
- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possa ser adotado, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

7.1. A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

8.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

8.4. Caberá ao Setor Financeiro do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo-I deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a comprovação de Regularidade com o ISS e com a Fazenda Estadual, Federal além das Certidões de FGTS, Municipal e Débitos Trabalhistas atualizadas;

9.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.3. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 No caso do atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

10.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

10.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

11.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de recuperação judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas o suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

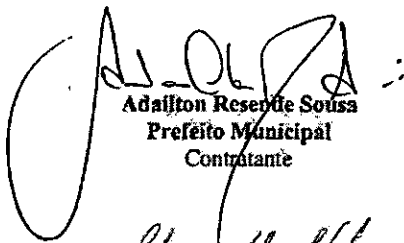
12. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13. Fica eleito o Foro de Itabaiana para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

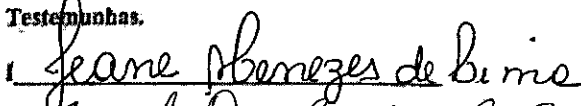
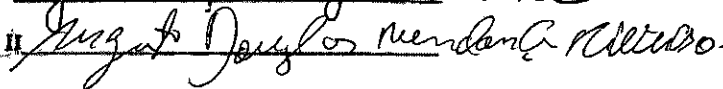
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itabaiana, 12 de dezembro de 2024.

  
Adailton Resende Sousa  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Edvany Alves Andrade  
E3 Stands Projetos e Montagens Ltda  
Contratada

Testemunhas.

I.   
Jeanne Menezes de Brito  
II.   
Augusto Douglas Mendonça Alencar